



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 442A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 442A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.626, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E ALTERA O INCISO II, VII, VIII, IX, XI E XVI DO ARTIGO 3º E ARTIGO 8º DO DECRETO Nº 3.619 DE 10 DE MAIO DE 2021.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que nos últimos dias vem ocorrendo um aumento expressivo de casos de pessoas positivadas, o que torna necessário a adoção de medidas mais rígidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida no município de Cardoso, para até 27 de junho de 2021 a vigência das medidas de quarentena instituídas pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º – O artigo 3º, do Decreto nº 3.619, 10 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 3º -

Parágrafo único -

I -

II- PADARIAS

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%, de SEGUNDA À DOMINGO, no horário das 06h00 às 21h00.

- Fica proibida a venda de bebida alcoólica no período das 21h00 às 06h00.

III -

IV -

V -

VI -

VII - BARES E COMÉRCIO DE BEBIDAS

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%, de SEGUNDA À SÁBADO, no horário das 08h00 às 21h00, e no DOMINGO das 08h00 às 12h00.

- Fica proibida a venda de bebida alcoólica no período das 21h00 às 06h00.

VIII - LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LANCHONETES, RESTAURANTES, SORVETERIAS, LANCHERIAS, PESQUE E PAGUE, QUIOSQUE E SIMILARES

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%, de SEGUNDA A DOMINGO no horário das 08h00 às 21h00, a partir deste horário, atendimento somente pelo sistema Delivery.

- Fica proibida a venda de bebida alcoólica no período das 21h00 às 06h00.

IX - IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS:

- Permitido a realização de missas ou cultos de segunda-feira à domingo, das 06h00 até as 21h00, observada a capacidade de 30% de ocupação, e com adoção de todos os protocolos fixados pelas autoridade sanitárias.

X - ...

XI - ACADEMIA DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINASTICA

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%, de SEGUNDA À SÁBADO, no horário das 06h00 às 21h00, com adoção de todos os protocolos fixados pelas autoridades sanitárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 442A

Página 3 de 3

- Manter-se fechados aos Domingos.

XII – ...

XIII – ...

IX -

XV - ...

XVI - FEIRA LIVRE

Fica permitido o funcionamento da Feira Livre, no horário das 16h00 às 21h00, porém, somente para retirada no local, proibido o consumo de qualquer alimento.

XVII - ...”

Artigo 3º – O artigo 8º, do Decreto nº 3.619, 10 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - Fica DETERMINADO o TOQUE DE RECOLHER, no período de abrangência deste Decreto, das 21:00hs até as 05h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Cardoso/SP, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para a finalidade de:

I - aquisição de medicamentos;

II - obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III - atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

IV - prestação de serviços permitidos por este decreto;

V - se dirigir ou retornar do local de trabalho;

VI - se dirigir ou retornar dos cursos profissionalizantes da área de saúde.

Parágrafo único: Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os demais termos constantes dos decretos nº 3.619, de 10 de maio de 2021 e nº 3.620, de 12 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea

Filho”, 02 de junho de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças